CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. º 004
DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

***Súmula**: Altera os Artigos 15, 16, 17, 18 , 24 e 32 contidos na Resolução Legislativa n.º 003 de 16 de dezembro de 1999 da Câmara Municipal de Tamarana, alterada pelas Resoluções n.º 001 e 002/2002*

COMISSÃO
☐ JUSTIÇA ☐ EDUCAÇÃO
☐ AGRICULTURA ☐ VIAÇÃO
Em 12 / 09 / 2005
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Os dispositivos abaixo, que integram a Resolução Legislativa n. º 003/99, passam vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 15:** PROMOÇÃO é o mecanismo de progressão do servidor o qual dar-se-á através de avanço horizontal e de avanço vertical;*

***Artigo 16:** Por AVANÇO HORIZONTAL entende-se a promoção de uma para outra das classes definidas nesta Lei.*

***§ 1º** - A promoção por avanço horizontal à classe de remuneração superior será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do servidor, a requerimento deste e mediante comprovação da habilitação exigida para aquela classe;*

***§ 2º** - Omissis;*

***§ 3º** - Omissis.*

***Artigo 17:** Por AVANÇO VERTICAL entende-se a promoção de uma para outra das referências da mesma classe, definidas no Art. 7º, mediante acréscimos constantes da Tabela de Vencimentos que integra o Anexo IV.*

***Artigo 18:** A promoção por avanço vertical dar-se-á por merecimento resultante da aplicação de critérios a serem definidos por Decreto, e por antiguidade de forma alternada a cada um ano.*

***§ 1º** - Omissis;*

***§ 2º** - A avaliação para promoção vertical será realizada a cada um ano, sendo requisito básico o alcance de pontuação mínima de 70 (setenta) créditos;*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26 / 09 / 2005
Por unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 19 / 09 / 2005
Por unanimidade
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

§ 3º - O servidor somente poderá avançar 1 (uma) referência a cada um ano;

§ 4º - Omissis.

***Artigo 24:** O servidor terá direito aos seguintes adicionais:*

a) cinco por cento sobre o nível 20 da Classe a que pertencer o servidor; após a conclusão do 1º grau, ocupante de cargo para o qual é exigido 1º grau incompleto;

b) dez por cento sobre o nível 20 da Classe a que pertencer o servidor; após a conclusão do 2º grau, ocupante de cargo para o qual é exigido 1º grau completo;

c) quinze por cento sobre o nível 20 da Classe a que pertencer o servidor; após a conclusão do curso superior de graduação plena, o ocupante de cargo para o qual é exigido 2º grau;

d) vinte por cento sobre o nível 20 da Classe a que pertencer o servidor; o detentor de certificado de conclusão de curso de especialização "latu senso", na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário.

***Artigo 32:** Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo, conforme a escolaridade e formação profissional exigida, constante no Anexo II desta Lei são:*

***I-** Diretor Geral – 2º grau incompleto;*
***II-** Omissis;*
***III-** Assistente de Gabinete – 2º GRAU COMPLETO."*

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 08 de setembro de 2005.

DALVA APARECIDA SIENA
PRESIDENTA

Projeto de autoria da Mesa Executiva
Dalva Aparecida Siena
Presidenta

Marcos Geraldo Batista
1º Secretário

Edilson Machado do Nascimento
2º Secretário

Emenda Modificativa:
Plínio Pereira de Araújo Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 219/2005 - C.M.T. Tamarana, 08 de setembro de 2005

Senhores Edis,

Encaminhamos a apreciação de V. Excelências e tramitação legislativa, Projeto de Resolução Legislativa nº 004/05, que altera os artigos 15, 16, 17, 18, 24 e 32 da Lei n.º 003 de 16/12/1999 da Câmara Municipal de Tamarana, alterada pelas Resoluções n.º 001 e 002/2002.

Essa alteração visa adequar os quadros do Legislativo Municipal às necessidades peculiares, diante das dificuldades encontradas em alguns cargos para serem cumpridos, quando da confiança da nomeação por parte da direção da Casa Legislativa.

Sendo certo, que outras alterações serão propostas para regular condição do quadro de efetivos e cargos comissionados do Legislativo Municipal, visando adequação da legislação do PCCS ora vigente.

Respeitosamente,

Dalva Aparecida Siena

Presidenta

Marcos Geraldo Batista

1º Secretário

Edilson Machado do Nascimento

2º Secretário

VL